

## Pré-Conferências Municipais de Habitação em Londrina e o Direito à Cidade: a participação dos moradores do Flores do Campo

Osmar Fabiano de Souza Filho\*  
Nathalia Moraes Marcolin\*\*  
Léia Aparecida Veiga\*\*\*

### RESUMO:

O presente artigo discute o direito à cidade a partir da análise da participação da população da ocupação Flores do Campo nas Pré-Conferências Municipais de Habitação em Londrina. A investigação parte de uma revisão da formação territorial de Londrina, articulada à leitura do direito à cidade segundo Lefebvre (2008) e Harvey (2014), compreendendo-o como expressão da luta por apropriação coletiva do espaço urbano frente à hegemonia do capital fundiário e imobiliário. Por meio da sistematização bibliográfica e da observação da experiência concreta dos moradores da ocupação Flores do Campo, evidenciamos como a participação ativa dos moradores se constituiu como forma de resistência às desigualdades socioespaciais e reivindicação de moradia digna, direito à cidade e construção de alternativas à lógica excludente da urbanização.

**Palavras-chave:** direito à cidade; Conferência Municipal de Habitação; luta de classes; moradia; Londrina.

\* Mestrado em Geografia pela Universidade Estadual de Londrina, UEL, Brasil.  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1579-841X>  
E-mail: osmar.fabiano980@uel.br

\*\* Mestrado em Geografia pela Universidade Estadual de Londrina, UEL, Brasil.  
ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-7108-2143>  
E-mail: nathalia.moraes@uel.br

\*\*\* Doutorado em Geografia pela Universidade Estadual de Maringá, UEM, Brasil.  
Professora Colaboradora na Unila e UEL.  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7870-293X>  
E-mail: leia.veiga@uel.br

## Pre-Conference on Municipal Housing in Londrina and the Right to the City: the Participation of Residents of Flores do Campo

### ABSTRACT:

This article discusses the right to the city through the analysis of the participation of residents from Flores do Campo in the Municipal Housing Pre-Conferences in Londrina. The investigation begins with a review of Londrina's territorial formation, articulated with the conceptualization of the right to the city according to Lefebvre (2008) and Harvey (2014), understood here as an expression of the struggle for the collective appropriation of urban space in the face of the hegemony of landed and real estate capital. Through bibliographic systematization and the observation of the concrete experience of Flores do Campo's residents, we demonstrate how their active participation has constituted a form of resistance to socio-spatial inequalities and a claim for decent housing, the right to the city, and the construction of alternatives to the exclusionary logic of urbanization.

**Keywords:** right to the city; Municipal Housing Conference; class struggle; housing; Londrina.

### Introdução

A compreensão do território, sob a perspectiva crítica da geografia urbana, exige que se ultrapasse sua definição jurídico-política como simples recorte espacial do Estado. Conforme propõe Harvey (1992), o território deve ser entendido como uma construção social profundamente marcada pelas relações de poder, pelas contradições de classe e pelos conflitos que estruturam a vida coletiva. Trata-se, portanto, de um campo de disputa, no qual diferentes grupos sociais buscam afirmar seus interesses, acessar recursos e interferir nas decisões que moldam o espaço urbano. Com base nessa leitura, reconhecemos que a produção do território não é neutra, mas orientada por forças hegemônicas que organizam o espaço conforme suas necessidades de dominação e reprodução do capital.

Segundo o autor, o território é moldado pelas intencionalidades dos detentores do capital, que intervêm diretamente na configuração das cidades, influenciando a distribuição de infraestruturas, equipamentos públicos, serviços e oportunidades. A paisagem urbana, nesse sentido, expressa as estratégias de controle territorial mobilizadas pela classe dominante, que impõe sua concepção de tempo e espaço às demais classes. Essa imposição materializa-se na estrutura do espaço geográfico e nas políticas públicas,

consolidando formas de organização que atendem aos interesses da acumulação, ainda que em detrimento da maioria da população.

É nesse contexto de desigualdade territorial que o direito à cidade se afirma como uma reivindicação política fundamental. Longe de se restringir ao acesso físico aos bens e espaços urbanos, esse direito implica a possibilidade de participar ativamente da vida urbana, de usufruir coletivamente dos recursos disponíveis e de interferir nos processos que definem o destino da cidade. Trata-se, como alertam Lefebvre (2008) e Harvey (2014), do direito à apropriação do espaço urbano e à transformação da cidade em favor das necessidades humanas e da reprodução da vida — e não da valorização do valor. A cidade, concebida enquanto espaço de convivência e interação social, torna-se, assim, também um espaço de conflito e resistência frente à hegemonia do capital fundiário, imobiliário e financeiro.

Neste artigo, refletimos sobre as intersecções entre direito à cidade, luta de classes e moradia, a partir do caso do Jardim Flores do Campo, na zona norte de Londrina (PR). A pesquisa apoia-se em revisão bibliográfica e na observação não participante realizada durante as Pré-Conferências Municipais de Habitação de 2023, especialmente aquela que envolveu os moradores da ocupação Flores do Campo.

As pré-conferências ocorreram aos sábados de setembro de 2023, durante o período da manhã, das 8h às 12h, distribuídas pelas regiões da cidade: leste (02/09, UNICESUMAR), norte (09/09, Hospital Dr. Anísio Figueiredo), sul (16/09, Hospital Dr. Eulálio Ignacio de Andrade), oeste (23/09, SABBI) e central (30/09, COHAB). A reunião específica na ocupação Flores do Campo foi realizada na tarde de nove de setembro, após a pré-conferência da região norte.

Organizadas pela Cohab e pelo Conselho Municipal de Habitação de Londrina, com coordenação de docentes da UEL, as reuniões foram sediadas em espaços indicados como acessíveis — hospitais, escolas e centros comunitários. Por iniciativa dos docentes e estudantes responsáveis, três encontros ocorreram diretamente em territórios populares, partindo do princípio de que o debate sobre a moradia deve acontecer no espaço vivido por quem enfrenta a precariedade, fortalecendo a coesão e a voz coletiva. Assim, houve mobilização de moradores de diferentes favelas e loteamentos da cidade, como União da Vitória, Vila Feliz, Cristal, Aparecidinha, Jequitibá e São Jorge, além do próprio Flores do Campo.

Na ocasião, a escuta ativa, compreendida como um exercício de “[...] escuta em experiências concretas e particulares de interação” (Scribano; Sena, 2020, p. 127), possibilitou a apreensão de como a atuação coletiva dessa comunidade se inscreve no campo

da disputa urbana e contribui para tensionar os limites impostos pela lógica excludente da produção do espaço.

A escolha da ocupação Flores do Campo como objeto de análise justifica-se não apenas pelos desafios enfrentados por seus moradores em relação à moradia digna e ao acesso a serviços urbanos básicos, mas também pelo protagonismo que essa população assumiu nos debates sobre a política habitacional da cidade de Londrina. Trata-se de uma comunidade majoritariamente composta por imigrantes venezuelanos e haitianos, que expressa, em sua organização, a capacidade da classe trabalhadora de resistir, disputar e reivindicar a cidade como um direito coletivo.

O empreendimento Flores do Campo, situado na zona norte de Londrina, surgiu como empreendimento do Programa Minha Casa Minha Vida em 2013, mas teve suas obras paralisadas no ano seguinte, quando estavam inacabadas. A interrupção, atribuída à falência da construtora e à falta de repasses federais, deixou as unidades abandonadas, o que abriu caminho para a ocupação iniciada em 2016 por cerca de 400 famílias. Em 2022, esse número já alcançava aproximadamente 700, transformando o local em objeto de disputa judicial com a Caixa Econômica Federal, responsável pela reintegração de posse.

A condição migrante, marcada por instabilidade no trabalho, discriminação e barreiras burocráticas, agrava a dificuldade de acesso a políticas públicas, já que a habitação social no Brasil exige documentação nacional. Nesse contexto, o Flores do Campo se configura como expressão das contradições da política habitacional e da reprodução das desigualdades sociais e territoriais na cidade.

Ao acompanharmos a inserção política dessa comunidade nas instâncias participativas, especialmente nas Pré-Conferências Municipais de Habitação, ouvimos vozes que expressam formas de resistência oriundas da periferia urbana, as quais reivindicam, na prática, uma cidade mais justa, democrática e orientada às necessidades populares.

Londrina e a produção da desigualdade urbana: Território, hegemonia e luta de classes

Durante muito tempo, o conceito de território foi reduzido a uma delimitação jurídico-política dos Estados, esvaziado de suas determinações sociais e históricas. Compreendemos, no entanto, que o território precisa ser abordado a partir de uma perspectiva crítica da teoria urbana e geográfica, tal como propõe Harvey (1992), ao afirmar que o território é um produto das relações sociais que nele se desenrolam. Nesse sentido, o território não é uma estrutura neutra ou passiva, mas sim uma construção social, mol-

dada por processos de poder, dominação e conflito, tornando-se um meio fundamental por meio do qual as forças sociais se confrontam e se manifestam.

É por isso que o controle sobre o território se torna central para o exercício do poder e para a legitimação da classe dominante. O território é, portanto, um campo de luta, no qual diferentes grupos sociais buscam impor seus interesses e reivindicações. No interior da sociedade capitalista, essa relação se expressa de maneira ainda mais direta, dado que o capital depende da produção e reconfiguração dos territórios urbanos para manter sua lógica de reprodução. Nesse contexto, Harvey (2005) desenvolve a teoria do ajuste espacial, segundo a qual o processo de acumulação de capital, ao enfrentar crises periódicas de sobreacumulação, requer transformações espaciais que permitam restaurar a rentabilidade do capital.

Tais ajustes envolvem profundas reorganizações no espaço urbano, que incluem a destruição e reconstrução de bairros, a valorização seletiva de determinadas áreas, a desvalorização de outras, bem como a reestruturação das relações sociais e econômicas no interior das cidades. Trata-se de processos que, embora frequentemente apresentados como neutros ou técnicos, visam abrir novas oportunidades de investimento e lucro, muitas vezes à custa das comunidades locais e dos trabalhadores urbanos. Historicamente, isso tem conduzido à gentrificação de bairros populares, à expulsão de moradores de baixa renda para áreas periféricas, à privatização de espaços públicos e à intensificação da segregação socioespacial. Em outras palavras, as paisagens urbanas são moldadas pelas intencionalidades dos detentores do capital, que influenciam diretamente a distribuição espacial de recursos, infraestruturas e oportunidades (Harvey, 1992).

Assim, a materialização do território ocorre quando uma classe dominante impõe suas concepções de tempo e espaço às demais, influenciando a organização e a estruturação do espaço geográfico. Por concepções de tempo e espaço, entendemos as formas pelas quais cada classe percebe e organiza o mundo material, de acordo com seus interesses. No capitalismo, essas concepções são orientadas pela lógica da acumulação, do lucro a curto prazo e da rentabilidade imediata, expressando-se em políticas públicas e iniciativas urbanas voltadas para a geração de retorno financeiro rápido, mesmo que à custa de impactos sociais e ambientais de longo prazo. A consequência direta é a priorização de projetos e infraestruturas voltadas aos setores mais ricos e politicamente influentes, em detrimento das necessidades da classe trabalhadora e dos segmentos mais vulneráveis da população (Harvey, 2005).

A formação territorial de Londrina expressa, de forma concreta, essa dominação. Desde sua origem, Londrina foi construída como parte do processo de ocupação dirigida

e da expansão da fronteira agrícola do café na região Sul do Brasil. Nesse processo, consolidou-se a hegemonia de uma elite agrária e imobiliária sobre o território, composta por grandes proprietários de terra e empresas do setor fundiário, que passaram a controlar os rumos da organização territorial da cidade (Tomazi, 1997). A história fundiária de Londrina revela, ainda, um caso emblemático de ajuste espacial: a Companhia de Terras Norte do Paraná (CTNP), empresa de capital inglês<sup>1</sup>, com apoio do Estado<sup>2</sup>, atuou deliberadamente na comercialização de terras com o objetivo de acelerar seu processo de acumulação. A expansão das fronteiras agrícolas, inicialmente voltada para o cultivo do algodão, representou, na prática, a ampliação da área de circulação e influência do capital inglês sobre o território (Souza Filho, 2023).

Ainda que o projeto de produção de algodão tenha sido substituído pela cafeicultura, a criação de uma empresa voltada à comercialização de terras e ao desenvolvimento de um mercado imobiliário urbano e rural permitiu que o capital estrangeiro recuperasse seus investimentos por meio da renda da terra. Entendemos, assim, que, nesse processo histórico, constituiu-se uma elite agrária centrada na busca pela renda fundiária e na acumulação de capital, o que se refletiu na rápida expansão da fronteira agrícola e na concentração de terras nas mãos de poucos - ainda que Londrina apresentasse, comparativamente, uma menor concentração fundiária em relação a outras cidades de porte similar no período de loteamento da terra rural. A concepção de espaço dessa elite privilegiava a exploração dos elementos da natureza e a instalação de infraestruturas voltadas para o escoamento da produção agrícola, em detrimento das necessidades da classe trabalhadora emergente (Souza Filho, 2023).

O processo de substituição da cultura do algodão pela cafeicultura - elemento central na territorialização de Londrina - foi sucedido, a partir da década de 1980, em meio às transformações na agropecuária norte paranaense por culturas mecanizadas intimamente ligadas à produção e reprodução do capital industrial (Graziano da Silva, 1998; Lopes, 1982; Padis, 1981), como soja, trigo e milho. Essa mudança tecnológica provocou o êxodo rural, convertendo grande parte dos trabalhadores do campo que se deslocaram em massa para os centros urbanos em busca de trabalho, em assalariados urbanos (Tomazi, 1997).

Nesse contexto, a expansão urbana ocorreu sob a égide dos interesses das elites locais/regionais. A ausência de uma política urbana orientada à equidade aprofundou a desigualdade socioespacial. A moradia, enquanto questão urbana central, passou a expressar os efeitos diretos desse modelo de desenvolvimento orientado pela lógica da terra como mercadoria. Áreas periféricas ao centro, como a zona Norte e a zona Leste,

foram estruturadas com base na segregação socioespacial, abrigando migrantes rurais e de outros setores marginalizados (Silva, 2004). A desigualdade se manifesta na oferta assimétrica de infraestrutura e no acesso precário a serviços básicos, como saneamento, transporte público e equipamentos sociais na cidade. Enquanto as porções centrais - dotadas de maior valor fundiário - foram beneficiadas por investimentos públicos, os bairros populares enfrentam abandono e negligência sistemática.

Tal divisão espacial, além de distribuir desigualmente os serviços, aprofunda a segregação socioeconômica e limita as possibilidades de desenvolvimento e de qualidade de vida dos moradores das periferias. Observamos que certos bairros de Londrina foram (e ainda são) intensamente apropriados, vivenciados e valorizados, enquanto outros — habitados principalmente por trabalhadores de baixa renda — enfrentaram (e ainda apresentam) ausências estruturais, como de saneamento básico, transporte público de qualidade e acesso a equipamentos sociais. Essa “seletividade espacial” (Corrêa, 2007) reflete as disputas de frações de classe no espaço urbano e permite compreender que a cidade é, antes de tudo, um campo de luta política, no sentido assinalado por Harvey (2005).

Londrina, enquanto cidade e território, é produto das disputas entre diferentes interesses e projetos sociais. A elite agrária e o capital imobiliário sempre exerceram papel hegemônico no processo político local, definindo as concepções de tempo e espaço que orientaram a organização da cidade. Contudo, essa hegemonia não anulou a existência de resistências e ações contra-hegemônicas. A classe trabalhadora, historicamente, lutou para acessar e permanecer na cidade, ainda que em condições adversas. É a partir dessas contradições que emerge a luta pelo direito à cidade, como forma de enfrentar as desigualdades e disputar os rumos da urbanização.

As relações de classe, portanto, dão origem ao território de Londrina e o produzem e transformam continuamente. As elites impuseram uma cidade orientada pela lógica da valorização fundiária e do lucro, mas essa mesma cidade também abriga sujeitos com “práticas espaciais” (Corrêa, 2007) que contestam essa lógica. Defender o direito à cidade é, nesse sentido, propor a transformação do espaço urbano em favor das necessidades coletivas - em especial, da classe trabalhadora. É nesse percurso teórico que, a seguir, realizamos uma discussão sobre o conceito de direito à cidade.

## O direito à cidade como horizonte político da luta urbana

O direito à cidade constitui um conceito fundamental para a análise da urbanização capitalista e para a formulação de alternativas emancipadoras no espaço urbano. Formulado originalmente por Henri Lefebvre em sua obra homônima, publicada em 1968, o conceito emerge com potência frente a crescente marginalização das classes populares nos processos de produção da cidade, bem como à intensificação das formas de controle tecnocrático, mercantil e burocrático sobre a vida urbana. A partir dessa perspectiva, o direito à cidade não deve ser entendido como uma concessão normativa ou um direito positivo inscrito nos códigos legais, mas como uma reivindicação política que expressa a luta pela apropriação coletiva do espaço urbano pela classe trabalhadora, em confronto com as formas de dominação exercidas pelo capital e pelo Estado.

Para Lefebvre (2008), a pressão exercida pelas massas na sociedade dá origem e reconhecimento a determinados direitos que caracterizam a civilização, os quais, gradualmente, incorporam-se ao cotidiano e se refletem nos códigos que regulam as interações sociais. Entre esses direitos, destaca-se o direito à cidade, que não se refere à cidade enquanto objeto físico ou à sua dimensão arcaica, mas à vivência plena da vida urbana: à centralidade, à convivência, à fruição do tempo e dos espaços comuns, bem como à construção coletiva de novos ritmos e práticas urbanas.

O direito à cidade se manifesta como uma forma superior dos direitos: o direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar. O direito à obra (à atividade participante) e o direito à apropriação (bem distinto do direito à propriedade) estão implicados no direito à cidade (Lefebvre, 2008, p. 134).

Trata-se, assim, de um direito radical: não apenas o direito de acesso aos bens e serviços urbanos, mas o direito de transformar a cidade - e, por meio dela, transformar a si mesmo e a sociedade como um todo. Como explicita Lefebvre (2008, p. 57), o direito à cidade significa “o direito dos cidadãos-citadinos e dos grupos que eles constituem (sobre a base das relações sociais) de figurar sobre todas as redes e circuitos de comunicação, de informação, de trocas”. Tal direito, afirma o autor, só pode ser formulado como “direito à vida urbana, transformada, renovada”.

Essa formulação rompe com a lógica dominante do urbanismo funcional, técnico e mercantil. Ao contrário de uma visão que reduz a cidade à sua dimensão infraestrutural

ou à lógica de circulação do capital, o direito à cidade, conforme proposto por Lefebvre (2008), aponta para a superação da centralidade do valor de troca na organização do espaço urbano. A cidade deve ser apropriada a partir do uso, da presença, da ação direta e da participação ativa de seus habitantes enquanto sujeitos produtores da vida urbana. Isso implica a superação da dominação do econômico e da mercantilização do espaço, exigindo a reinvenção radical das formas de sociabilidade e das estruturas urbanas.

O direito à cidade é, nesse sentido, uma perspectiva revolucionária. Lefebvre (2008) concebe a classe operária como o sujeito histórico capaz de liderar essa transformação, uma vez que carrega consigo as contradições fundamentais do modo de produção urbano capitalista. O direito à cidade, portanto, não se confunde com demandas reformistas por inclusão no sistema vigente; ao contrário, aponta para a construção de uma sociedade urbana qualitativamente distinta, fundada na apropriação coletiva dos espaços, no uso social do território e na participação direta dos habitantes nos processos decisórios.

Essa concepção articula o direito à cidade como apelo e como exigência. Como apelo, representa a manifestação concreta das lutas sociais urbanas que emergem nas ruas, nas ocupações e nos bairros populares — lutas que expressam o desejo por uma cidade mais justa, acessível e democrática. Como exigência, projeta-se como horizonte utópico: uma cidade que ainda não existe, mas que pode ser construída pela ação coletiva. Lefebvre (2008) nos instiga a imaginar essa “utopia concreta” como uma forma de confrontar as limitações impostas pela realidade presente, propondo uma cidade orientada pela produção da diferença, da centralidade e da vida urbana plena.

David Harvey, ao retomar o conceito lefebvriano em sua obra *Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*, reforça sua centralidade como instrumento crítico e horizonte político. O autor interpreta o direito à cidade como uma ferramenta potencial de enfrentamento ao capitalismo, desde que não seja esvaziada de seu conteúdo político nem reduzida a um mero direito individual ou a uma política liberal de inclusão. Pelo contrário, o autor afirma que esse direito deve ser compreendido como um direito coletivo, “[...] não apenas dos trabalhadores, mas de todos aqueles que facilitam a reprodução da vida cotidiana” (Harvey, 2014, p. 247). Trata-se do direito de reconstruir e reinventar a cidade como um corpo político socialista, capaz de erradicar a pobreza, enfrentar a desigualdade e interromper a produção de formas urbanas orientadas exclusivamente à acumulação de capital. Para o autor, o direito à cidade é inseparável da disputa sobre quem controla os processos de urbanização.

A leitura de Harvey (2014) atualiza Lefebvre (2008) ao sublinhar a importância de disputar os meios de planejamento urbano e as estruturas estatais de produção do es-

paço. O autor observa que, atualmente, o direito à cidade está confinado “[...] nas mãos de uma pequena elite política e econômica com condições de moldar a cidade cada vez mais segundo suas necessidades particulares e seus mais profundos desejos” (Harvey, 2014, p. 30). A cidade, nesse contexto, torna-se palco da realização de interesses privados, com a intensificação do controle empresarial e financeiro sobre a produção do espaço urbano, enquanto a maioria dos moradores permanece excluída das decisões fundamentais que moldam seu cotidiano.

Nesse sentido, a análise de Harvey (2014) contribui para compreender a dimensão estratégica do direito à cidade como instrumento de disputa política.

O direito à cidade não é um direito individual exclusivo, mas um direito coletivo concentrado. Inclui não apenas os trabalhadores, mas todos aqueles que facilitam a reprodução da vida cotidiana. [...] É por esse motivo que o direito à cidade deve ser entendido não como um direito ao que já existe, mas como um direito de reconstruir e recriar a cidade como um corpo político socialista com uma imagem totalmente distinta: que erradique a pobreza e a desigualdade social e cure as feridas da desastrosa degradação ambiental. Para que isso aconteça, a produção das formas destrutivas de urbanização que facilitam a eterna acumulação de capital deve ser interrompida (Harvey, 2014, p. 247).

A possibilidade de enfrentar (e a longo prazo reverter) os efeitos destrutivos da urbanização neoliberal e de afirmar um projeto urbano alternativo depende, portanto, da construção de formas de organização coletiva que disputam a hegemonia sobre os processos de produção do espaço.

Em diálogo com Lefebvre, Harvey (2014) enfatiza a necessidade de constituir “espaços heterotópicos” — experiências urbanas parciais, contraditórias e experimentais, nas quais se esboça a possibilidade de uma cidade outra. Como destaca o autor:

[...] a teoria do movimento revolucionário de Henri Lefebvre é fundamentada na ocorrência oportunista de uma confluência espontânea em um movimento de irrupção, quando grupos heterotópicos distintos de repente se dão conta, ainda que por um breve momento, das possibilidades da ação coletiva para criar algo radicalmente novo (Harvey, 2014, p. 22).

A partir dessa perspectiva interpretativa, compreendemos que Harvey (2014) retoma o conceito lefebvriano de direito à cidade como um momento preparatório, ainda inconcluso, de um processo transformador mais amplo, o qual se insere no horizonte de uma revolução socialista. Esta leitura reconhece o direito à cidade como fase embrionária de uma reconfiguração estrutural da sociedade urbana, impulsionada por experiências contra-hegemônicas que se acumulam e convergem em processos de ruptura. Para

o autor, a formulação do direito à cidade exige que nos perguntemos, para além de que tipo de cidade queremos habitar, mas também que tipo de sociedade desejamos construir, que formas de relação almejamos estabelecer entre nós e com a natureza, quais valores desejamos cultivar e qual o modo de vida que aspiramos praticar.

O direito à cidade, portanto, ultrapassa o acesso individual ou coletivo a bens e serviços urbanos, dado que ele se constitui como o direito de transformar e reinventar a cidade a partir dos desejos mais profundos de seus habitantes. Conforme o autor, trata-se do “[...] direito de mudar a nós mesmos pela mudança da cidade” (Harvey, 2014, p. 28), pois a transformação do espaço urbano está necessariamente vinculada à constituição de um poder coletivo capaz de intervir sobre os processos de urbanização. Tal capacidade de transformação, ao mesmo tempo subjetiva e objetiva, reside na força organizada dos grupos sociais que vivem e produzem cotidianamente a cidade.

Reivindicar o direito à cidade no sentido que aqui proponho equivale a reivindicar algum tipo de poder configurador sobre os processos de urbanização, sobre o modo como nossas cidades são feitas e refeitas, e pressupõe fazê-lo de maneira radical e fundamental (Harvey, 2014, p. 30).

Em síntese, compreendemos que o direito à cidade, na perspectiva de Lefebvre (2008), constitui uma crítica à subordinação da sociedade urbana aos valores de troca e à burocratização da vida cotidiana; enquanto, para Harvey (2014), ele é também a reivindicação do poder coletivo sobre os processos de urbanização, hoje hegemônicos pelo capital. Ambos os autores convergem ao apontar que o direito à cidade não se trata de uma demanda por reformismo urbano ou por igualdade de acesso nos marcos da ordem vigente, mas sim de uma proposta radical de reorganização das relações sociais, da vida cotidiana e da estrutura urbana. A luta pelo direito à cidade é, portanto, uma luta pela construção de uma nova sociabilidade urbana, fundada na apropriação coletiva do espaço e na superação das lógicas excludentes que hoje moldam o território.

### **O direito à cidade como luta de classes: Reflexões a partir das experiências na Conferência Municipal de Habitação de Londrina**

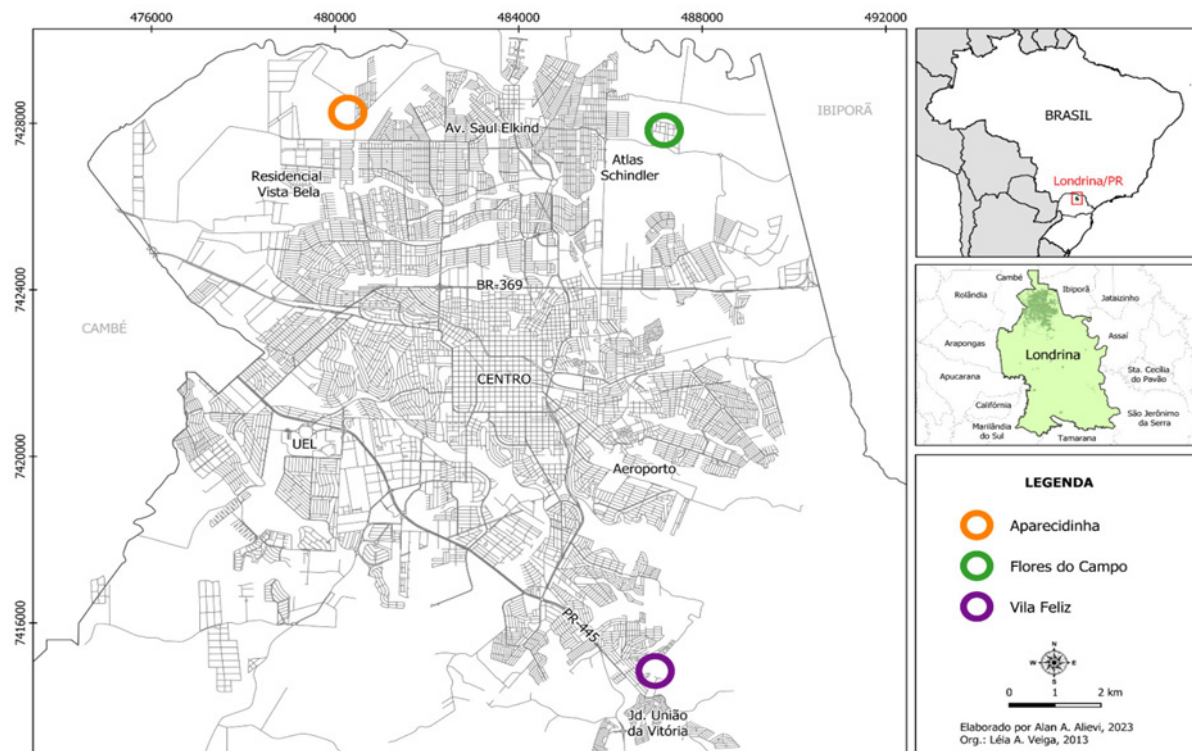
Como destacado, a partir de setembro de 2023, teve início em Londrina, abrangendo todas as zonas da cidade, as Pré-Conferências preparatórias para a Conferência Municipal de Habitação de Londrina. Cabe destacar que esse processo incluiu diversos fóruns de participação, iniciado com um curso preparatório coordenado pela Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Sandra Cordeiro do curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Londrina/UEL

em conjunto com pesquisadores da Geografia da UEL. Foram envolvidos estudantes dos cursos de graduação da Geografia e do Serviço Social, bem como técnicos e representantes de movimentos sociais que atuam no campo da habitação social em Londrina. Em seguida, foram realizadas as Pré-Conferências Municipais em cada zona da cidade, totalizando 5 momentos para a discussão sobre os problemas enfrentados em termos de moradia em Londrina e as possibilidades de encaminhamento. E por fim, foi realizada a VI Conferência Municipal de Habitação.

Esses espaços, enquanto canais de participação popular, reuniram além de trabalhadores que lutam pela moradia, uma gama de agentes produtores do espaço urbano, que naquele momento representavam distintas frações de classe, que expressaram seus anseios e expectativas relacionadas à moradia e à cidade. Na realidade de Londrina, a reunião desses agentes evidencia as tensões e concepções divergentes que moldam a produção do espaço urbano. Enquanto alguns defendem o acesso universal à moradia digna, outros demonstram interesses mercadológicos, frequentemente em conflito com as necessidades da população vulnerabilizada. Essa dinâmica revela as desigualdades estruturais na produção do espaço urbano, na qual os interesses privados e corporativos tendem a prevalecer sobre o bem-estar coletivo, reafirmando a cidade como espaço de disputa entre grupos com distintas visões de mundo.

As pré-conferências e a conferência, organizadas pela Cohab e pelo CMHL com coordenação de docentes da UEL, ocorreram em espaços indicados como acessíveis, como hospitais e escolas. Por decisão dos docentes e estudantes envolvidos, como previamente mencionado, três encontros foram realizados em territórios populares, de forma a aproximar o debate das condições concretas de moradia e fortalecer a voz coletiva dos participantes. Com base em levantamento das principais áreas de favelas de Londrina, presente em Cordeiro (2024), uma reunião ocorreu na Zona Sul, com presença de movimentos sociais, povos indígenas e moradores do União da Vitória, Vila Feliz e Cristal, enquanto duas foram realizadas na Zona Norte, uma com moradores da Aparecidinha, Jequitibá e São Jorge e outra no Flores do Campo (Figura 1)

**Figura 1** - Localização das reuniões da Pré-Conferência de habitação em territórios selecionados pela equipe coordenadora.



**Fonte:** Extraído de Cordeiro (2024).

Neste contexto, de reuniões (Pré-Conferências) realizadas no território com ausência de moradias dignas, buscamos problematizar a mobilização dos moradores do Flores do Campo na reunião e sua participação na 6ª Conferência Municipal de Habitação, compreendendo esse processo como expressão da luta pelo direito à cidade. É importante destacar que muitos desses moradores eram imigrantes, especialmente venezuelanos residentes na ocupação, que participaram das conferências com o objetivo de legitimar e assegurar seus direitos.

Antes de aprofundar essa análise, é necessário apresentar a realidade da ocupação Flores do Campo. Trata-se de um antigo empreendimento vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), cuja construção teve início em 2013. No entanto, as obras nunca foram concluídas ou entregues aos beneficiários. A empresa responsável pela construção alegou falência, justificando a paralisação pela ausência de repasses financeiros do governo federal. Em 2014, quando as obras foram interrompidas, o empreendimento contava com 48% de execução (Souza Filho, 2023).

A partir de setembro de 2016, teve início um processo de ocupação irregular do local, aproveitando as estruturas parcialmente construídas. Estima-se que a ocupação

começou com cerca de 400 famílias, número que, segundo dados de 2022, já havia chegado a aproximadamente 700 (Souza Filho, 2023).

Desde então, a ocupação Flores do Campo tornou-se objeto de disputa entre o governo federal e as famílias ocupantes, estando em curso um processo de reintegração de posse por parte da Caixa Econômica Federal (CEF). Informações obtidas junto a lideranças de movimentos sociais indicam que, em setembro de 2022, residiam no local tanto famílias brasileiras quanto estrangeiras, com predominância de imigrantes – o que acirra ainda mais os conflitos.

Entre os imigrantes, destacam-se haitianos e venezuelanos, que totalizavam cerca de 200 pessoas até setembro de 2022, havendo expectativa de chegada de novos grupos. Muitos desses indivíduos migraram em decorrência das crises políticas e econômicas em seus países de origem, em busca de melhores condições de vida no Brasil. No entanto, enfrentam diversas dificuldades típicas da condição migrante, como desconfiança social, subemprego e barreiras ao acesso a direitos.

Um agravante dessa situação é a ausência de políticas públicas de habitação voltadas aos imigrantes. Ressaltamos que a política habitacional brasileira é a única entre as políticas sociais que não contempla estrangeiros, exigindo, para o acesso, a apresentação de documentos como Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) brasileiros. Tais documentos demandam regularização da situação migratória, o que implica custos elevados e um processo burocrático complexo, tornando o acesso quase inviável para muitos.

A Figura 2 ilustra que grande parte das unidades habitacionais do empreendimento Flores do Campo encontra-se em condições mínimas de habitabilidade, dado que se tratam de imóveis inacabados. Ressaltamos, ainda, a carência de infraestrutura básica, como pavimentação, drenagem, e ligação regular às redes de água, energia elétrica e esgotamento sanitário. A ausência desses elementos compromete diretamente as condições materiais de vida dos moradores, dificultando a garantia de sobrevivência e de uma vida digna.

**Figura 2** - Vista parcial do empreendimento Flores do Campo em Londrina em 2018 e 2025

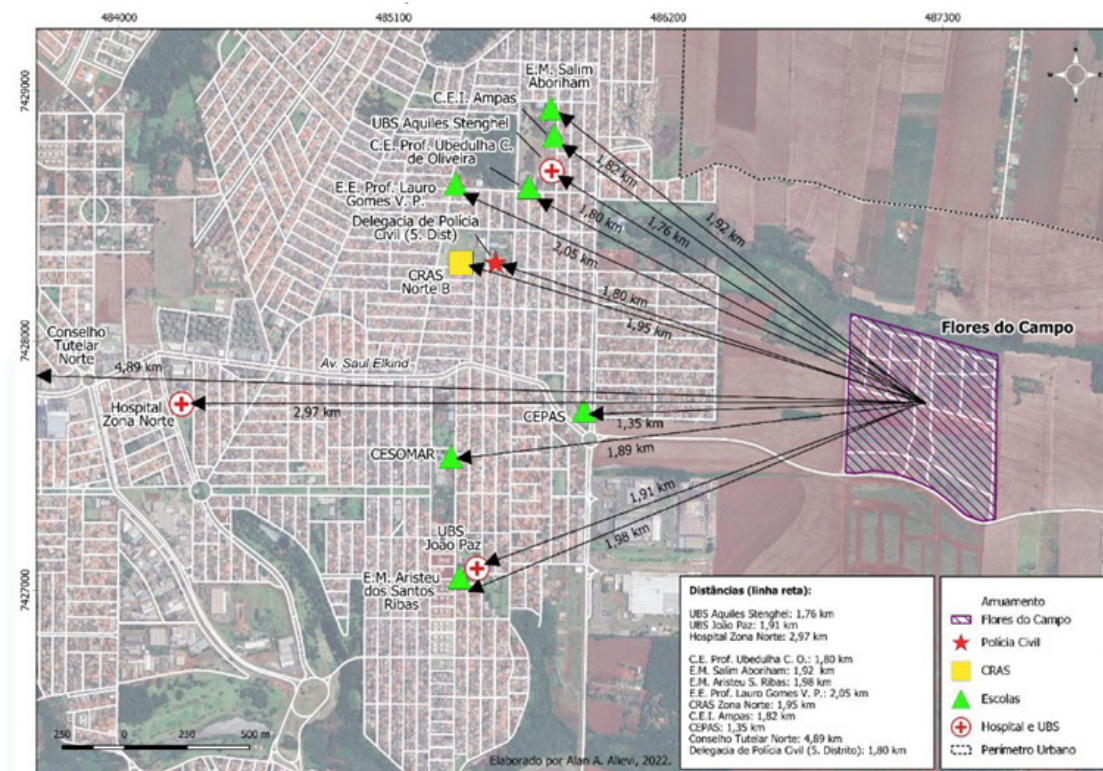


**Fonte:** Os autores. Levantamentos de Campo, 2018 e 2025.

Com a inexistência da regularização fundiária das moradias presentes no empreendimento Flores do Campo, não há investimentos públicos destinados à área, como asfaltamento, sistema de drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, abastecimento de água, fornecimento regular de energia elétrica e coleta de resíduos sólidos. A ausência desses serviços intensifica os processos de exclusão e segregação socioespacial vivenciados pelos moradores da ocupação. Soma-se a essa precariedade a ausência de equipamentos públicos em seu entorno, uma vez que o residencial se localiza em uma porção próxima ao limite com a zona rural de Londrina. Assim, o entorno imediato do

empreendimento é caracterizado predominantemente por áreas agrícolas, sem a presença de bairros consolidados ou infraestrutura urbana (Figura 3).

**Figura 3** - Distância entre o Flores do Campo e equipamentos públicos



**Fonte:** Extraído de Santos *et al.* (2023).

Santos *et al.* (2023), ao analisarem o acesso das famílias residentes na ocupação Flores do Campo aos equipamentos públicos e sociais, indicaram que o equipamento urbano mais próximo é o Centro de Esperança Por Amor Social (CEPAS), situado a 1,35 km de distância (Figura 3) e a Unidade Básica de Saúde (UBS) mais próxima localiza-se a 1,76 km. A escola municipal mais próxima está a 1,80 km, enquanto o hospital está a 2,97 km e o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) a 1,95 km da ocupação. Essas distâncias, embora relativamente curtas em termos absolutos, tornam-se significativamente mais desafiadoras diante da realidade enfrentada pelos moradores, como explicam as autoras: “[...] se levarmos em consideração que no cotidiano as pessoas ao saírem de suas moradias no Flores do Campo, têm que caminhar por uma estrada de chão íngreme até chegar na rodovia para pegar o transporte coletivo e, assim, se deslocar até o serviço público almejado” (Santos *et al.*, 2023, p. 7677).

Neste contexto, a mobilização dos moradores do Flores do Campo nas Conferências Municipais de Habitação, em prol da regularização fundiária, revela uma luta que

se contrapõe à lógica hegemônica de acesso à terra pautada pela propriedade privada. Trata-se de uma reivindicação pelo direito à cidade, que busca democratizar o acesso ao espaço urbano, promover justiça espacial e enfrentar as assimetrias socioeconômicas historicamente construídas.

A situação enfrentada pelos moradores do é emblemática e faz parte das profundas contradições do processo de urbanização de Londrina. Durante as conferências, foi possível observar o embate entre interesses financeiros e imobiliários e os direitos das comunidades marginalizadas. A tentativa de reintegração de posse, movida pela Caixa Econômica Federal, ameaça a permanência das famílias que residem há anos no local, distanciando-as ainda mais do acesso e da permanência no espaço urbano. O prolongamento desse impasse jurídico contribui para aprofundar a incerteza e a vulnerabilidade dessas populações que lutam por moradia digna em meio a condições extremamente precárias.

Adicionalmente, esse cenário se entrelaça com o Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), desenvolvido pelo governo Lula em 2023, que estabeleceu como prioridade a retomada de obras públicas paralisadas. O empreendimento Flores do Campo foi incluído entre os projetos previstos pelo programa, dentro do eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes. A retomada das obras poderá viabilizar o acesso à moradia para diversos trabalhadores que atualmente não dispõem de habitação em Londrina. No entanto, esse processo também pode agravar uma das problemáticas habitacionais do município – justamente aquela que deu origem a essa ocupação irregular. Ademais, a situação dos migrantes residentes na ocupação tende a se deteriorar ainda mais, considerando que, em razão de sua condição documental, muitos não conseguem acessar as políticas públicas de habitação vigentes no país.

A Caixa Econômica Federal e o poder público local não podem negligenciar a ocupação irregular e os desdobramentos históricos ocorridos desde 2016. A situação do Flores do Campo reflete as profundas desigualdades que permeiam o acesso à moradia e ao direito à cidade. Enquanto alguns desfrutam de privilégios e oportunidades em bairros bem estruturados e valorizados, outros são relegados a condições precárias e incertas, sujeitos à ameaça constante de despejo e exclusão.

Os venezuelanos e haitianos que participaram das Conferências Municipais de Habitação em Londrina buscavam, sobretudo, legitimar e garantir seus direitos enquanto moradores do empreendimento Flores do Campo. Suas demandas abrangiam questões essenciais para a permanência e a dignidade no local, como a regularização fundiária das unidades ocupadas, o acesso a serviços básicos – água, energia elétrica e saneamento

– e a implementação de políticas públicas de habitação que contemplassem a realidade específica dos imigrantes. Além disso, reivindicavam maior participação nas decisões sobre o empreendimento e reconhecimento institucional de sua condição migratória.

Diante desse contexto, torna-se evidente a reprodução de relações de dominação e exploração que marcam a formação territorial de Londrina. A história do empreendimento Flores do Campo expressa a luta de classes que estrutura o espaço urbano, no qual os interesses da classe dominante se sobrepõem às necessidades e direitos dos trabalhadores e dos imigrantes. A ausência de regularização fundiária e de investimentos públicos na área revela a manutenção de uma lógica excludente e segregadora, que restringe o acesso à cidade e a seus recursos àqueles em posição privilegiada.

O caso evidencia como a lógica da propriedade privada e a busca incessante pelo lucro, especialmente por parte dos agentes produtores do espaço urbano vinculados ao mercado imobiliário, continuam a se sobrepôr ao bem-estar e à dignidade dos habitantes urbanos. A ausência de políticas públicas efetivas voltadas à garantia do direito à moradia digna para todos revela a persistência de profundas desigualdades sociais e econômicas, reafirmando a necessidade urgente de uma transformação estrutural na organização da sociedade.

Ao comparecerem às conferências e exporem suas demandas, os moradores venezuelanos e haitianos, em conjunto com as demais famílias, demonstram que exercem o direito à cidade não como um conceito abstrato, mas como prática concreta de resistência e mobilização política. Recusam-se a ser silenciados ou marginalizados e utilizam os espaços institucionais disponíveis para reivindicar seu direito à moradia e à permanência no território que habitam.

Mesmo diante da ameaça de reintegração de posse e da possibilidade de perderem suas casas, a participação ativa dos moradores nas Conferências Municipais de Habitação revela uma resistência persistente e um apelo por reconhecimento e justiça social. Nesse sentido, a luta pelo direito à cidade deve ser compreendida como parte inseparável da luta de classes - por meio da qual trabalhadores e populações marginalizadas reivindicam não apenas o acesso aos espaços urbanos, mas também o controle democrático sobre eles.

Somente com a superação das relações capitalistas de produção e com a construção de uma sociedade socialista, baseada na justiça e na igualdade, será possível alcançar uma verdadeira emancipação urbana e garantir, efetivamente, o direito à cidade para todos os seus habitantes.

## Considerações Finais

A organização da classe trabalhadora e a luta política pelo direito à cidade são elementos centrais para a transformação da realidade urbana e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A cidade e o território, enquanto expressões concretas da luta de classes, refletem as relações sociais de poder e as estruturas de dominação que sustentam a desigualdade. Nesse sentido, o direito à cidade não se restringe ao acesso à moradia digna, mas abrange a conquista de condições adequadas de vida, a garantia de serviços públicos de qualidade, a existência de espaços coletivos de convivência e a participação ativa na produção e gestão da vida urbana.

É por meio da luta política que a classe trabalhadora pode enfrentar as injustiças e desigualdades que marcam as cidades. Trata-se de um sujeito contra-hegemônico, capaz de confrontar os interesses dominantes que perpetuam a exclusão e a marginalização no espaço urbano. No caso específico dos moradores do Flores do Campo – brasileiros e imigrantes – evidencia-se a urgência de uma organização política sólida que permita a efetivação do direito à cidade.

A situação vivenciada pelos moradores do Flores do Campo conecta-se a um processo mais amplo, que ultrapassa a escala local de Londrina. O crescimento contínuo dos deslocamentos forçados em escala global, provocado por crises econômicas, pela austeridade das políticas neoliberais e pelas guerras em curso, tem levado milhões de pessoas a buscar refúgio em diferentes países. Nesse contexto, a condição de imigrantes e refugiados evidencia de forma dramática a negação do direito à cidade, já que esses sujeitos, ao migrarem, encontram barreiras jurídicas, econômicas e sociais para acessar a moradia e os serviços básicos.

No Brasil, essa realidade se materializa de maneira clara no Flores do Campo, onde haitianos e venezuelanos compartilham com trabalhadores brasileiros a precariedade habitacional e a luta contra a exclusão urbana. A ausência de políticas públicas que contemplem a condição migrante demonstra como o direito à cidade permanece subordinado à lógica da propriedade privada e da nacionalidade formal, reproduzindo desigualdades que se estendem da escala global à escala local. O caso de Londrina, portanto, ilustra como as dinâmicas mundiais de deslocamento forçado incidem sobre territórios urbanos periféricos e aprofundam as contradições da produção do espaço.

Assim, reforçamos que a contribuição central deste trabalho está em integrar a problemática migratória ao debate sobre o direito à cidade, compreendendo-a não como situação excepcional ou restrita, mas como expressão de um fenômeno global que atinge

distintas formações socioespaciais. A luta dos moradores da ocupação Flores do Campo, em grande parte imigrantes e refugiados, mostra que o direito à cidade deve ser pensado também como direito universal dos deslocados, um horizonte político que se opõe tanto à austeridade e às guerras que expulsam populações de seus territórios quanto à exclusão institucional que encontram ao chegar a novos espaços urbanos.

Entendemos que a participação dos venezuelanos e haitianos nas Pré-Conferências Municipais de Habitação é um exemplo expressivo da importância da mobilização popular como forma de resistência. Suas ações demonstram que o direito à cidade não é apenas uma abstração teórica, mas uma prática concreta exercida por aqueles que lutam pela permanência no território e pelo reconhecimento de sua dignidade.

Ao reivindicarem moradia digna e condições mínimas de cidadania, os moradores da ocupação Flores do Campo exerceram sua autonomia e assumiram o papel de protagonistas na construção de uma cidade mais justa e inclusiva. Sua participação ativa nas conferências municipais desafia a lógica excludente que orienta as políticas habitacionais e urbanas, materializando a luta por uma cidade acessível a todos, independentemente da nacionalidade, origem ou condição socioeconômica.

No contexto de Londrina, o direito à cidade se configura como uma disputa política entre os interesses da classe trabalhadora e aqueles das elites dominantes. A cidade torna-se, portanto, o espaço de conflitos sociais que expressam as contradições do modo de produção capitalista. Nessa perspectiva, a organização e a mobilização popular são ferramentas indispensáveis para o enfrentamento das estruturas de poder e para a construção de um projeto urbano alternativo baseado na justiça social.

Assim, a luta política pelo direito à cidade desempenha um papel crucial na transformação urbana, pois envolve mobilização social, conscientização política e resistência frente às injustiças estruturais. Essa batalha representa o enfrentamento direto das classes populares contra a lógica de um urbanismo capitalista excludente, marcado pela mercantilização do espaço e pela negação dos direitos básicos.

Ao se organizarem coletivamente, os moradores a ocupação Flores do Campo e de outras ocupações similares apontam caminhos para a construção de uma cidade verdadeiramente justa e solidária, na qual o direito à cidade não seja privilégio de poucos, mas uma realidade universal. Trata-se, enfim, de afirmar a necessidade de uma transformação radical que promova a inclusão social e permita a construção de cidades nas quais todos possam viver com dignidade e igualdade de oportunidades. Essa luta não é apenas uma questão de justiça social, mas também de resistência política e de afirmação de um futuro urbano mais humano, sustentável e socialista.

## Referências

CORDEIRO, S. M. A. *Relatório de atividades do Pós-Doutorado*. Foz do Iguaçu: UNIOESTE, 2024. Relatório de Estágio de Pós-doutoramento).

CORRÊA, R. L. Diferenciação sócio-espacial, escala e práticas espaciais. *Revista Cidades*, Chapecó, v. 4, n. 6, p. 62-72, 2007. DOI: <https://doi.org/10.36661/2448-1092.2007v4n6.12795>.

GRAZIANO DA SILVA, J. *A nova dinâmica da agricultura brasileira*. Campinas: UNICAMP, 1998.

HARVEY, D. *A produção capitalista do espaço*. São Paulo: Annablume, 2005.

HARVEY, D. *Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

HARVEY, D. *Condição pós-moderna*. São Paulo: Edições Loyola, 1992.

LEFEBVRE, H. *O direito à cidade*. São Paulo: Centauro, 2008.

LOPES, A. Y. D. P. *Pioneiros do capital: a colonização do norte do Paraná*. 1982. Dissertação (Mestrado em [Ciência Política]) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1982.

PADIS, P. C. *Formação de uma economia periférica: o caso do Paraná*. São Paulo: Hucitec, 1981.

ROSANELI, A. F. *Cidades novas da fronteira do café: história e morfologia urbana das cidades fundadas por companhias imobiliárias no norte do Paraná*. 2009. Tese (Doutorado em História e Fundamentos da Arquitetura e do Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: [https://teses.usp.br/teses/disponiveis/16/16133/tde-23012013-160138/publico/tese\\_alessandro\\_original.pdf](https://teses.usp.br/teses/disponiveis/16/16133/tde-23012013-160138/publico/tese_alessandro_original.pdf). Acesso em: 7 ago. 2025.

SANTOS, B. B.; ZANON, E. R.; VEIGA, L. A.; CORDEIRO, S. M. A.; DE SOUZA, T. A. A ocupação Flores do Campo: o acesso dos moradores aos serviços públicos e sociais do território e entorno. *Observatório de la Economía Latinoamericana*, Curitiba, v. 21, n. 7, p. 7660-7682, 2023. DOI: <https://doi.org/10.55905/oelv22n7-101>.

SCRIBANO, A.; SENA, A. A entrevista: um olhar sobre a escuta a partir de duas experiências. *NORUS*, Pelotas, v. 8, n. 13, p. 122-145, jan./jul. 2020.

SILVA, W. R. Novos centros, novas centralidades, novas diferenças. A fragmentação do espaço urbano de Londrina. *Geografia*, Rio Claro, v. 29, n. 1, p. 55-70, jan./abr. 2004.

SOUZA FILHO, O. F. de. *A Produção Social do Espaço Urbano e o Programa Minha Casa Minha Vida em Cidades do Aglomerado Urbano de Londrina/PR (2009-2019)*. 2023. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Centro de Ciências Exatas, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2023. Disponível em: [https://pos.uel.br/geografia/wp-content/uploads/2024/04/CE\\_GEO\\_Me\\_2023\\_Souza-Filho\\_Osmar\\_F.pdf](https://pos.uel.br/geografia/wp-content/uploads/2024/04/CE_GEO_Me_2023_Souza-Filho_Osmar_F.pdf). Acesso em: 7 ago. 2025.

TOMAZI, N. D. *Norte do Paraná: história e fantasmagorias*. 1997. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1997. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/31883>. Acesso em: 7 ago. 2025.

## Notas

- <sup>1</sup> A colonização do Norte do Paraná foi inicialmente financiada por capital britânico por meio da Paraná Plantations Ltd., sediada em Londres, que criou a subsidiária brasileira Companhia de Terras Norte do Paraná (CTNP) em meados de 1924–1925, a qual deu início ao processo de povoamento da região por meio do parcelamento em pequenos lotes e da construção de infraestrutura. Com o início da Segunda Guerra Mundial e a necessidade de capital para o esforço de guerra, a Paraná Plantations foi liquidada em 1942, e seus ativos foram adquiridos por empresários brasileiros que a transformaram na Companhia Melhoramentos Norte do Paraná (CMNP), então de capital nacional majoritário.
- <sup>2</sup> Na porção Norte do Paraná, nas décadas compreendidas entre 1920 e 1960, a terra passou a ser comercializada para atividade rural e urbana. O estado do Paraná, por meio da Lei n. 2.125 de 31/03/1922, passou a liberar concessões de terras maiores que 50 mil hectares e autorizou a venda direta de terras. Foi essa lei que permitiu a Companhia de Terras Norte do Paraná (CTNP) a aquisição de 515.017 alqueires no Norte do Paraná entre 1925 e 1928 (Rosaneli, 2009).

Recebido em: 08 de agosto de 2025

Aprovado em: 09 de outubro de 2025